



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.640, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre atualização monetária salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, especialmente com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e considerando aprovação pelo plenário desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas, no percentual de 3,90 % (Três vírgula noventa por cento).

Parágrafo único. O percentual de 3,90 % (Três vírgula setenta e um por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos a partir de Janeiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

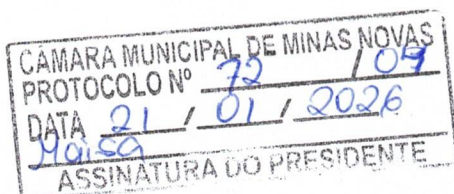
Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei anterior que reajustou os vencimentos dos servidores da Câmara que passam a vigorar com seus valores corrigidos mediante a presente atualização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas – MG, 21 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal.



A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 21 / 01 / 2026
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE